



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

AVISO PGR/MPF Nº 2, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, inciso XII, alínea "a", e no art. 212 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a promoção do Procurador Regional da República Roberto dos Santos Ferreira, resolve:

Art. 1º Publicar aviso de existência das seguintes vagas para o fim de realizar a remoção a pedido, nos termos do artigo 212 da [Lei Complementar nº 75/1993](#):

I - 33º Ofício da Procuradoria Regional da República da 2ª Região; II - vagas que surgirem em razão da movimentação decorrente do inciso I deste artigo, devendo os interessados, para tal finalidade, indicar, em ordem de preferência, todas as localidades pretendidas, ainda que atualmente ocupadas.

Parágrafo único. Sendo removido para algum desses Ofícios um membro do Ministério Público Federal que seja titular de outro Ofício na mesma unidade, o postulante mais antigo de fora dessa unidade será removido para essa e nela se realizará concurso interno de remoção para redefinição da titularidade de Ofícios na unidade.

Art. 2º Os(As) interessados(as) em removerem-se deverão apresentar pedido singular de remoção, mediante inscrição com indicação de todas as suas opções de lotação, bem como eventuais alterações e desistências, em formulário eletrônico disponível no endereço <https://aplicativos.pgr.mpf.mp.br/horus>, opção "GPS-Net", nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação deste edital.

§1º Em atenção ao disposto no art. 7º, da Resolução CNMP nº 215, de 2 de julho de 2020, aos Procuradores Regionais da República que realizaram remoção por permuta, não será permitida a remoção para a unidade de lotação de origem anterior pelo prazo de 2 (dois) anos, observando-se o lapso temporal até o último dia do prazo de inscrição.

§2º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações e desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 12 ago. 2020. Seção 2, p. 41.](#)  
Este texto não substitui o [retificado no DOU, Brasília, DF, 18 ago. 2020. Seção 2, p. 41.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**